

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Wolney Queiroz)

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade de os postos revendedores de combustíveis automotivos informarem as especificações técnicas da gasolina comercializada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização de combustíveis, para estabelecer a obrigatoriedade de os postos revendedores de combustíveis automotivos informarem as especificações técnicas da gasolina comercializada.

Art. 2º A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art.

1º

.....

§5º Para o efeito do disposto no §3º, os postos revendedores de combustíveis automotivos devem exibir em cada bomba medidora de combustível, de forma destacada, com caracteres legíveis e de fácil visualização, a octanagem aferida pela metodologia RON – Research Octane Number, o nível de chumbo e o teor de álcool na gasolina. (NR)

.....

Art.

3º

.....

XX - deixar de exibir, conforme estabelecido no §5º do art. 1º, a octanagem, aferida pela metodologia RON – Research Octane Number, o nível de chumbo e o teor de álcool na gasolina:

Multa - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020, estabeleceu novas especificações para a gasolina de uso automotivo e obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

Assim, a partir de agosto, toda a gasolina produzida em refinarias do Brasil ou importada para distribuição no País passará a ser disponibilizada com essas novas especificações e consequentemente, segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com maior qualidade.

Ainda segundo a ANP, a decisão é decorrente da realização de estudos e pesquisas dos padrões de qualidade, considerando também o acompanhamento das especificações internacionais. Atende aos atuais requisitos de consumo de combustível dos veículos e de níveis de emissões progressivamente mais rigorosos, considerando o Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve – Ibama), e o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística (Governo Federal).¹

Segundo a diretora de refino e gás natural pela Petrobras, a mudança resultará em um combustível mais eficiente e com uma melhor proteção aos motores dos veículos. No entanto, resultará em um combustível mais caro, que, segundo ela será compensado pelo consumo menor.²

Diante desse cenário, buscando aumentar a transparência e a possibilidade de fiscalização também por parte do consumidor, apresentamos a presente proposta, solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de 2020.

Deputado Wolney Queiroz
PDT/PE

¹ <http://www.anp.gov.br/noticias/5590-aprovada-resolucao-que-aprimora-a-qualidade-da-gasolina>

² <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2020/06/24/nova-gasolina-chega-em-agosto-mais-cara-e-com-reducao-de-6-no-consumo.htm>

